

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 7

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 13 de janeiro de 2015

São Lourenço da Mata já conta com nova sede das Promotorias de Justiça

Inaugurado na sexta (9), prédio foi construído seguindo princípios de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente

Desde a última sexta-feira (9), as Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata já estão funcionando em uma nova e moderna sede, na Rua Doutor José Sotero de Souza, no Centro, próximo ao Fórum da cidade. Os promotores de Justiça da comarca deixaram de trabalhar em um imóvel alugado de 80 m² para ocupar o novo espaço, com 1.086,09 m² de área construída. A nova sede recebeu o nome de Edifício Procurador de Justiça Mayr Maranhão Lapenda, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido por ele co-

mo membro do Ministério Público.

A inauguração foi conduzida pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, com participação do secretário-geral e procurador-geral de Justiça nomeado, Carlos Guerra de Holanda. “Esta sede constitui um polo de cidadania, que dará condições de trabalho aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e mais conforto ao cidadão que busca nossos serviços”, disse Fenelon.

“Às vésperas de minha posse no cargo de procurador-geral de

Justiça, tenho a honra e a satisfação de ver coroado nosso esforço como secretário-geral com a inauguração desta sede”, observou Guerra.

Já o coordenador da sede de São Lourenço da Mata, promotor Luiz Guilherme Lapenda, saudou a inauguração. “Nós promotores de Justiça de São Lourenço aproveitamos esta solenidade para compartilhar nosso sentimento de alegria com a realização de um sonho”, complementou.

O prédio foi projetado em dois pavimentos, sendo a parte térrea para ocupação imediata, e o pri-

meiro andar para atender a futura expansão. A nova sede conta com recepção, administração, protocolo, auditório com 87 lugares, quatro gabinetes (incluindo a central de inquéritos) no térreo e 11 no piso superior, sala de audiência, almoxarifado, vestiários, seis banheiros, duas copas, um refeitório, depósito, bicicletário e seis vagas de estacionamento, sendo uma para pessoas com deficiência.

A construção seguiu os princípios adotados pela política da Comissão Ministerial de Gestão Ambiental (CMGA) do MPPE, agregando diversos elementos

que visam à sustentabilidade e respeito ao meio ambiente. Dentre os materiais empregados, há o cimento tipo CP3, que utiliza resíduos da indústria siderúrgica em sua composição. As madeiras e outros subprodutos vegetais foram certificados pelo Ibama. A pintura foi feita com tinta a base de água e a areia empregada foi do tipo industrial ensacada e não a lavada, que é retirada dos rios.

A edificação conta ainda com sistema de reaproveitamento de água de chuva, equipamentos de refrigeração com alta eficiência energética e luminárias com

sensores para aproveitamento máximo da iluminação natural. Os resíduos gerados pela obra passaram por coleta seletiva e materiais com potencial para reaproveitamento foram enviados para reciclagem. O restante teve como destinação final aterros credenciados.

Antes da nova sede, as Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata primeiramente funcionavam no Fórum da cidade. Por conta da reforma, os serviços foram transferidos provisoriamente para um imóvel alugado, enquanto o novo edifício era construído.

VILA TAMANDARÉ

MPPE oferece denúncia contra acusado de matar dois enteados

A denúncia do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) sobre o crime do padrasto acusado de assassinar os dois enteados na Vila Tamandaré, em Areias, no Recife, dois dias antes da véspera do Natal de 2014, seguiu para a 4ª Vara de Justiça na última sexta-feira (9). O promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra pede a condenação por homicídio duplamente qualificado.

Segundo o inquérito policial, o gari Robson Fernandes dos Santos matou Marcos Antonio Ferreira da Silva e Maria Eduarda da Silva Assis, de 6 e 7 anos respectivamente, a golpes de faca peixeira enquanto eles

dormiam. A crueldade do ato chocou a sociedade, além do fato de o crime ter sido cometido na semana do Natal. Denúncias anônimas levaram à prisão do acusado no dia 24 de dezembro, na Rua da Aurora, em Santo Amaro.

O acusado confessou o duplo homicídio e alegou como motivação ciúme da mãe das crianças e sua companheira, Edilaine Maria Fer-

reira da Silva. Na noite anterior ao crime, o casal havia discutido. Na manhã seguinte, a mãe saiu para trabalhar e,

cia que viram quando o denunciado trancou a porta, jogou as chaves fora e foi embora do local do crime.

Robson foi encontrado pela polícia nas proximidades da Rua da Aurora e preso em flagrante. Ao ser interrogado,

relatou a prática criminosa de forma detalhada, com uma frieza que surpreendeu o delegado Ivaldo Pereira Santiago

Júnior, da 4ª Delegacia de Homicídios.

Segundo o promotor, as investigações demonstraram a intenção do acusado de atingir a mãe das crianças, pois Robson enviou uma mensagem por meio de celular a ela, com a finalidade de aumentar o sofrimento da família.

“A materialidade e a autoria estão comprovadas pelos depoimentos testemunhais colhidos em sede policial, reconhecimento visuográfico do local do crime, certidão de óbito das vítimas e confissão do próprio denunciado”, argumentou o promotor Carlos Eduardo Seabra, ao oferecer a denúncia.



AVISO

E-mail do MPPE agora pode ser lido no celular

A Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) passou a disponibilizar o acesso ao e-mail institucional do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) também pelo *smartphone*. Usuários de aparelhos com sistemas operacionais *Android* ou *iOS* podem fazer a configuração de acordo com a cartilha enviada pela CMTI aos e-mails de membros e servidores da Instituição. Em caso de dúvidas, os usuários podem entrar em contato com o suporte da CMTI através do telefone (81) 3182-3633 ou por meio do sistema de *helpdesk* na página www.mppe.mp.br/suporte.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 083/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a pedido, os servidores ocupantes de funções gratificadas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO	189.363-7	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7
SUELI MARIA DO NASCIMENTO	187.712-7	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8
JAQUES ANTÔNIO BARBOSA DE CERQUEIRA	188.831-5	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8
EDUARDO FÉLIX MAIA	189.192-8	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8
VIVIANNE LIMA VILA NOVA	188.748-3	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8
EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR	188.852-8	Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infra-Estrutura	FGMP-8
ARTUR OSCAR GOMES DE MELO	187.683-0	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8
JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA	188.059-4	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8
EVISSON FERNANDES DE LUCENA	188.619-3	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8
MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES	188.878-1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-8
VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	188.963-0	Secretário Geral Adjunto	FGMP-8

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 14/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 084/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, os servidores ocupantes de cargos em comissão do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
PAULO FERNANDO TENÓRIO DANTAS	189.259-2	Assessor Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-8
SYLVIO ROGÉRIO FANECO AMORIM	189.173-1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 14/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de janeiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 085/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Água Preta	038ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	01 a 31/01/2015
Angelim	087ª	Stanley Araújo Corrêa	01 a 31/01/2015
Araripina	084ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	01 a 31/01/2015
Bezerros	035ª	Daniel de Ataíde Martins	01 a 31/01/2015
Bom Conselho	061ª	Elisa Cadore Folleto	01 a 31/01/2015
Bom Jardim	033ª	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	01 a 31/01/2015
Brejo da Madre Deus	054ª	Henrique Ramos Rodrigues	01 a 31/01/2015
Cachoeirinha	115ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	01 a 31/01/2015
Camaragibe	127ª	Edgar José Pessoa Couto	01 a 31/01/2015
Camocim de São Félix	132ª	Keyller Toscano de Almeida	01 a 31/01/2015
Canhotinho	053ª	Mariana Cândido Silva	01 a 31/01/2015
Carpina	020ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01 a 31/01/2015
Catende	043ª	Marcelo Tebet Halfeld	01 a 31/01/2015
Condado	125ª	Fabiano de Araújo Saraiva	01 a 31/01/2015
Custódia	065ª	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira	01 a 31/01/2015
Feira Nova	135ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01 a 31/01/2015
Flores	067ª	Vandeci de Sousa Leite	01 a 31/01/2015
Gameleira	029ª	Fabiana Virgínia Patriota Tavares	01 a 31/01/2015
Goiana	025ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	01 a 31/01/2015
Gravatá	030ª	Epaminondas Ribeiro Tavares	01 a 31/01/2015
Ibirajuba	138ª	Antônio Carlos Araújo	01 a 31/01/2015
Itamaracá	131ª	Carla Verônica Pereira Fernandes	01 a 31/01/2015
Joaquim Nabuco	111ª	Marcelo Tebet Halfeld	01 a 31/01/2015
Limoeiro	103ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	01 a 31/01/2015
Macaparana	090ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	01 a 31/01/2015
Nazaré da Mata	023ª	Fabiana Machado Raimundo de Lima	06 a 16/01/2015
Olinda	117ª	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	01 a 31/01/2015
Palmeirina	110ª	Bianca Cunha Almeida Albuquerque	16 a 30/01/2015
Petrolândia	070ª	Fernando Portela Rodrigues	
Poção	113ª	Andréa Magalhães Porto Oliveira	01 a 31/01/2015
Primavera	142ª	Emanuele Martins Pereira	01 a 31/01/2015
Recife	003ª	Áurea Rosane Vieira	01 a 31/01/2015
Recife	004ª	Fernando Cavalcanti Mattos	01 a 31/01/2015
Recife	148ª	Lucila varejão Dias Martins	01 a 31/01/2015
Rio Formoso	026ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	01 a 31/01/2015
Salgueiro	075ª	Érico de Oliveira Santos	01 a 31/01/2015
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Fabiano de Melo Pessoa	12 a 31/01/2015
São João	116ª	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	01 a 31/01/2015
São Joaquim do Monte	040ª	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	01 a 31/01/2015
Serrita	076ª	Carlos Henrique Tavares de Almeida	01 a 31/01/2015
Surubim	034ª	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	01 a 31/01/2015
Tabira	050ª	Lúcio Luiz de Almeida Neto	01 a 31/01/2015
Verdejante	114ª	Érico de Oliveira Santos	01 a 31/01/2015
Vertentes	046ª	George Diógenes Pessoa	01 a 31/01/2015
Vicência	093ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	01 a 31/01/2015
Vitória de Santo Antão	102ª	Mariana Lamenha Gomes de Barros	01 a 31/01/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 086/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Cupira	095ª	Leônio Tavares Dias	02/01/2015
Lagoa dos Gatos	122ª	Marcelo Tebet Halfeld	02/01/2015
Ouricuri	082ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	02/01/2015
Sanharó	123ª	Edeilson Lins de Souza Júnior	02/01/2015
Santa Maria do Cambucá	140ª	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão	02/01/2015
São José do Egito	068ª	Adriano Camargo Vieira	02/01/2015
Toritama	112ª	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	02/01/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Petrúcio José Luna de Aquino

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 12.01.2015

Expediente n.º: 016/14

Processo n.º: 0058746-3/2014

Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 08.12.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0058974-6/2014

Requerente: **NORMA DA MOTA SALES LIMA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do item 3.1.2.2. da Instrução Normativa PGJ nº 007/02.*

Expediente n.º: 002/14

Processo n.º: 0000338-5/2015

Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 001/15

Processo n.º: 0000730-1/2015

Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 001/15

Processo n.º: 0001286-8/2015

Requerente: **IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/Nº/15

Processo n.º: 0001506-3/2015

Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP pra anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 01/15

Processo n.º: 0001728-0/2015

Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP pra anotar e arquivar.*

Expediente s/n/2015

Processo n.º: 0059269-4/2014

Requerentes: **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça**CONVOCAÇÃO CPJ Nº 002/2015**

De ordem da Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para **Posse Solene do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, para o biênio 2015-2017, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **30/01/2015, sexta-feira, às 19h:30**, no Auditório Tabocas, localizado no Centro de Convenções de Pernambuco, nesta cidade.

Recife, 12 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público**MEMBROS HABILITADOS PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA DO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Pelo presente, publico a relação de Membros do Ministério Público de Pernambuco que requereram habilitação para composição de Lista Sêxtupla para o Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na forma do Edital de Convocação nº 002/2014.

Membros Habilitados de 2ª Instância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	5502	11121	0	3191	0	05/08/1952	Habilitado (a)
2	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	1642	11779	557	0	0	15/07/1952	Habilitado (a)
3	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	1480	8883	0	0	0	19/09/1956	Habilitado (a)
4	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	LUCIA DE ASSIS	338	7810	0	85	0	08/02/2014	Habilitado (a)
5	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	RICARDO LAPENNA FIGUEIROA	147	8883	149	1241	0	18/03/1957	Habilitado (a)
6	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	60	8883	0	1322	399	24/10/1963	Habilitado (a)

Membros Habilitados de 3ª Entrância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	6767	7810	0	147	0	13/05/1969	Habilitado (a)
2	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	JOSE EDIVALDO DA SILVA	4632	7168	0	0	0	17/12/1964	Habilitado (a)
3	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4632	5872	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)
4	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3842	5828	1841	0	0	18/12/1970	Habilitado (a)
5	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO	3842	5582	1274	7	0	03/08/1973	Habilitado (a)
6	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	JOAO ALVES DE ARAUJO	3086	5477	0	3095	0	19/06/1961	Habilitado (a)
7	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	1545	8316	0	0	0	14/12/1964	Habilitado (a)

Membros Habilitados de 2ª Entrância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	3841	5674	0	1095	0	10/01/1966	Habilitado (a)
2	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2286	5582	1236	0	0	24/08/1972	Habilitado (a)
3	2	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1117	3437	0	0	0	21/11/1979	Habilitado (a)

Recife, 13 de janeiro de 2014.

Petrucio Jose Luna de Aquino

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2015**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Recife	24/02/15	1ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	24/02/15	2ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	25/02/15	24ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Recife	25/02/15	31ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Jaboatão dos Guararapes	26/02/15	1ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Jaboatão dos Guararapes	26/02/15	2ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Jaboatão dos Guararapes	26/02/15	3ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Jaboatão dos Guararapes	26/02/15	4ª Promotoria de Justiça Cível	9 às 12h
Jaboatão dos Guararapes	26/02/15	5ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Jaboatão dos Guararapes	26/02/15	6ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Jaboatão dos Guararapes	26/02/15	7ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 17h
Jaboatão dos Guararapes	27/02/15	1ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Jaboatão dos Guararapes	27/02/15	2ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h

Jaboatão dos Guararapes	27/02/15	3ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Jaboatão dos Guararapes	27/02/15	4ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Jaboatão dos Guararapes	27/02/15	5ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Jaboatão dos Guararapes	27/02/15	6ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Jaboatão dos Guararapes	27/02/15	7ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Jaboatão dos Guararapes	27/02/15	8ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

• no dia 24 de fevereiro de 2015, na sala das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, localizada no Fórum de Justiça do Recife Desembargador Rodolfo Aureliano, na Av. Des. Guerra Barreto, s/n – 4ª andar, Ala Sul, Joana Bezerra, Recife-PE;

• no dia 25 de fevereiro de 2015, na sede das 24ª e 31ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, que atuam junto às Varas de Falência, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, Boa Vista, Recife-PE; e,

• nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente ano, na sede das Promotorias de Justiça de Jaboaão dos Guararapes, localizada na Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboaão dos Guararapes-PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 12 de janeiro de 2015.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 025 /2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna N° 445/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolado sob o nº 0042979-4/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA CARLA MENDES COELHO**, Técnica Educacional, matrícula nº 189.251-7, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **180 dias**, contados a partir de **22/08/2014**, tendo em vista o gozo de licença maternidade da titular **KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.061-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.C: nº 034/2013 – Arquimedes: 2013/1308179

ENTIDADE: Fundação DERBY

Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 003/2015, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

RESOLVE:

REPROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação DERBY, referente ao exercício financeiro de 2012.

Recife, 09 de janeiro de 2015.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

PA: nº 02/2014 - Arq: 2014/1429437

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação de Comunicação e Arte - FUNCOMARTE

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação de Comunicação e Arte - FUNCOMARTE que solicita a análise e a aprovação da 31ª Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2013 com o objetivo de: 1. Incluir novos sócios; 2. Desligamento de antigos sócios; 3. Assuntos diversos.

Considerando o contido no art. 66 do Código Civil e art. 34 da RES-PGJ nº 008/2010;

Considerando que a Entidade não tem fins lucrativos, portanto não há que se falar de sócios, e sim de Membros;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais acima referenciados, NÃO AUTORIZAR o registro da 31ª Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2013.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

- 1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;
- 2- Publique-se;

- 3 - Após, archive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 12 de janeiro de 2015.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 001/2015-20ªPJHU

Assunto: Direito à Moradia (900116)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pelo Conselho Tutelar da Cidade do Recife denunciando que em face da execução de obras do Programa para Aceleração do Crescimento (PAC I), as famílias que residem na Avenida Poeta Vinícius de Moraes (Beira Rio) e Rua dos Craveiros estão sendo compelidas a deixar suas residências, mediante pagamento de indenizações que não lhes garante o direito à moradia, sendo que a maioria das famílias possui crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o direito à moradia é protegido pelo Direito Internacional e reconhecido como um direito humano em diversas declarações e tratados internacionais dos quais o Estado Brasileiro é signatário, a começar pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, considerado o marco inicial da tutela universal desses direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 incluiu o Direito Humano à Moradia no elenco dos Direitos Sociais, ao lado do direito à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, à proteção à maternidade e à infância, entre outros (art. 6º);

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de intervenções realizadas pelo Município do Recife com a remoção de famílias de suas residências, sem que lhes seja assegurado o direito à moradia em outro local;

Considerando a necessidade de assegurar que as famílias atingidas pelos programas de infraestrutura executados em áreas de baixa renda da cidade do Recife tenha assegurado o direito a uma moradia digna, quando removidas de suas residências;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar a atuação do Município do Recife na remoção de famílias residentes em áreas de baixa renda, para execução de programas de infraestrutura, sem que lhes seja assegurado o direito a uma moradia digna em outro local;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Saneamento do Município do Recife encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, sobre as famílias que serão removidas da Avenida Poeta Vinícius de Moraes (Beira Rio) e Rua dos Craveiros, para execução de obras do PAC I, que não foram contempladas nos conjuntos habitacionais construídos para atender àquela comunidade, esclarecendo sobre a solução habitacional para as famílias que estão recebendo auxílio-moradia;

III – oficie-se o noticiante esclarecendo que a Promotoria de Habitação e Urbanismo somente possui legitimidade em relação às famílias a serem removidas que pleiteiam lhes seja assegurado o direito à moradia em outro local, não se inserindo nas suas atribuições a discussão acerca do valor das indenizações ofertadas pelo Poder Público, dado o caráter patrimonial da matéria.

VI – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 09 de janeiro de 2015.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 002/2015-20ªPJHU

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada por Vanessa Karla Alves de Carvalho denunciando o funcionamento irregular de bares na calçada do Conjunto Habitacional Ignez Andrezza, situado na Rua Ernesto Nazareth, no bairro de Areias, nesta cidade, impossibilitando a passagem de pedestres e provocando poluição sonora, durante os finais de semana;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SECON, responsável pela fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística, tem se omitido no dever de coibir a instalação de atividades irregulares e o uso indevido do passeio público, com prejuízo à coletividade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – oficie-se a Divisão de Regional 5 da SECON solicitando a realização de diligências na Rua Ernesto Nazareth, no bairro de Areias, nesta cidade, com o fim de constatar o funcionamento irregular de bares na calçada do Conjunto Habitacional Ignez Andrezza, impossibilitando a passagem de pedestres e provocando poluição sonora, durante os finais de semana, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, indicando as irregularidades verificadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 09 de janeiro de 2015.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMBÉ

RECOMENDAÇÃO Nº01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Itambé/PE, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, da Constituição Federal; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que os dados das Gerências Regionais de Saúde do Estado (GERES) têm indicado a presença de bactérias do tipo Coliformes totais e Escherichia coli nas amostras de água para consumo humano, o que representa risco à saúde da população;

CONSIDERANDO que compete ao Município a vigilância da qualidade da água, devendo, para tanto, avaliar se a água consumida pela população apresenta ou não risco à saúde, nos termos do art. 12 da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 11 da Portaria 2.914/11;

CONSIDERANDO que compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano exercer o controle da qualidade da água, nos termos do art. 13 da Portaria 2.914/11;

CONSIDERANDO que o Município de Itambé/PE não conta com abastecimento de água realizado pela COMPESA, de modo que o próprio o Município é responsável pelo Sistema de Abastecimento de água para consumo humano, **RESOLVE RECOMENDAR:**

1 – À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ que:

1. – Mantenha e exerça o controle da qualidade água, observando, para tanto, as obrigações elencadas no art. 13, III, da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

2. - Garanta o fornecimento de água dentro dos padrões de portabilidade estabelecidos estabelecidos no Anexo I da Portaria 2.914/2011;

3. - Utilize nas análises dos planos de amostragem os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 2.914/2011;

4. - Exerça, regular e continuamente, a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano.

5. Inspeção o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, tomando as medidas cabíveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

6. Constatados resultados insatisfatórios na análise da água destinada ao abastecimento da população, proceda coletas em dias imediatamente sucessivos até que se revelem resultados adequados, informando à autoridade de saúde pública as medidas corretivas adotadas (art. 27 da Portaria nº 2.914/2011)

7. Para fins de análise da qualidade da água no sistema de distribuição, as amostras encaminhadas às GERES sejam coletadas, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação, a fim de identificar a origem de eventual contaminação. No que se refere à coleta de água proveniente de carros-pipa, que sejam realizadas na torneira do próprio veículo transportador;

8. Contribuir com os órgãos Ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis, para proteção dos mananciais de abastecimentos e das bacias hidrográficas;

9. Alimento, rotineiramente, o sistema de informação VIGIAGUA (Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – do Ministério da Saúde);

10. - Mantenha articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, IV da Portaria 2.914/11);

1.9 - No caso de situações de risco à saúde, articule-se com o responsável pelo sistema de abastecimento ou por solução alternativa coletiva para que definam as orientações que deverão ser prestadas à população por ambas as partes (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05).

1.10. Em parceria com o Estado de Pernambuco, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecal oral, os seguintes procedimentos:

i) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos;

ii) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e

iii) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

1.11 - Promova o cadastramento e conceda autorização aos condutores de carros-pipas, e demais responsáveis por solução alternativa de abastecimento, desde que apresentados os documentos elencados no art. 14 da Portaria 2.914/2011;

1.12 - Desenvolva mecanismos e estratégias eficientes de fiscalização dos carros-pipa que distribuem água no município, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 15, da Portaria MS nº 2914/2011;

1.13 - Promova o recolhimento a depósito público dos carros-pipa que não atendam aos critérios e exigências relativos aos padrões de qualidade da água para consumo humano, liberando-os à circulação somente após a satisfação dos requisitos;

1.14 - A fim de evitar contaminações na reservação da água, proceda à cloração da água e higienização dos locais onde é armazenada quando se tratar de espaço público, a exemplo de hospitais, creches, escolas e postos de saúde.

2 - À XII GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE (GERES) que:

2.1- Os dados referentes à qualidade da água nas análises produzidas pelas Geres sejam encaminhados a esta Promotora de Justiça, **acompanhados pelos laudos de análises correspondentes**. Os documentos devem ainda conter: data e indicação do local de coleta; origem da água coletada, bem como o responsável pelo abastecimento.

2.2 - Oriente o município Itambé/PE no sentido de que as amostras encaminhadas às GERES sejam coletadas, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação, a fim de identificar a origem de eventual contaminação na rede de distribuição. No que se refere à coleta de água proveniente de carro-pipa, que sejam realizadas na torneira do próprio veículo transportador.

3 – Seja informado a esta Promotora sobre o acatamento ou não da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, seja encaminhada a documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;

2. à XII GERES para conhecimento e providências;

3. à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para fins de conhecimento e registro;

5. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Itambé, 07 de JANEIRO de 2015.

Fabiana M. R. de Lima
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

PORTARIA Nº 01/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2015
Autos n.2015/1799239
Doc.4928718

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotora de Justiça de Amaraji, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o recebimento nesta promotoria de justiça de procedimento de investigação preliminar oriundo do CAOP Patrimônio Público e Social, referentes a prestação de contas da mesa diretora da câmara municipal de amaraji- exercício 1987, TC n. 8802016, uma vez que até a presente data não ocorreu o ressarcimento do erário;

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do ART. 1º § 6 e 7 da Resolução nº 03/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 22, parágrafo único da Resolução 11/2014 do Conselho do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PIP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se o servidor Manoel Anselmo Amorim para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Amaraji, 06 de janeiro de 2015.

Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira
Promotora de Justiça

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL****PORTARIA Nº 001/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotora de Justiça informando a ocorrência de erro na execução das obras de calçamento/pavimentação da rua João Murilo de Oliveira, no bairro da Imbiribeira, o que teria provocado danos no sistema de escoamento de esgoto na localidade, acarretando o retorno de esgoto em apartamentos do Condomínio do Edifício Atlantis, situado à rua Sargento Silvino Macedo, no mesmo bairro, bem como escorrendo pela rua em frente ao condomínio e caindo em rede de águas pluviais, com grave risco de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição **de qualquer natureza** em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicação do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotora de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

2. Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil;

3. Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, registrado no sistema Arquimedes sob o nº 4918678.

4. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 08 de janeiro de 2014.

Geraldo Margela Correia
Promotor de Justiça
(em Exercício de Substituição Automática)

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
E O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pela Ora. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, titular da 1ª Promotora de Justiça de Pesca, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, e o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 10.264.406/0001-35, com sede administrativa na Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, nesta cidade de Pesca/PE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, brasileiro, divorciado, portador do R.G. nº. 690.529-SSP/PE e do CPF nº. 075.172.204-97, adiante referidos apenas como Ministério Público e Compromissado, respectivamente, com fulcro nas disposições da Lei nº. 7.347/85 e mais especificamente da Lei n. 12.527/2011,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem"

CONSIDERANDO que a Lei nº 12527/11 (**Lei de Acesso à Informação**), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, o judiciário e o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. 002/2014, na qual estão explicitados os itens que obrigatoriamente devem constar no Portal da Transparência, Recomendação esta que não foi integralmente cumprida no prazo ali estipulado;

CONSIDERANDO que decorrido o prazo estabelecido naquela Recomendação, embora o Município de Pesqueira já mantenha, no site oficial da Prefeitura Municipal, o Portal da Transparência, este ainda não atende às exigências legais, vez que ausentes algumas informações obrigatórias, conforme se constatou em acesso feito ao Portal, em 27/08/2014 (fls. 22/31);

CONSIDERANDO que em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, houve manifestação favorável do Dr. Evandro Mauro Maciel Chacon, Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de firmar este compromisso;

RESOVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei nº 7.347/85, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, para viabilizar a adequação do Portal da Transparência do Município de Pesqueira às exigências da Lei de Acesso à Informação, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a fixação de prazo para que o Município de Pesqueira, através do seu gestor, proceda a adequação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pesqueira, visando garantir a correta aplicação da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), incluindo no mesmo todas as informações exigidas por lei, e listadas na Recomendação n. 002/2014, ainda não disponibilizadas no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DO PRAZO

I - Fica estabelecido que o Compromissado deverá determinar ao órgão, empresa ou servidor responsável pela estruturação e alimentação do Portal da Transparência do Município de Pesqueira, nos prazos abaixo indicados, que proceda as adequações necessárias no referido Portal, ali fazendo constar, de modo claro e de fácil acesso a qualquer cidadão, as seguintes informações:

Prazo: Até o dia 30 de janeiro de 2015, inserir seguintes dados:

"licitações abertas, em andamento e já realizadas" (no mínimo a partir de 19/05/2014, data em que foi expedida a Recomendação n. 002/2014, até, no mínimo, 04 anos após o

encerramento), apresentando:

- números da licitação e do processo administrativo;
 - tipo e modalidade da licitação;
 - objeto da licitação;
 - data, hora e local da abertura das propostas;
 - relação de licitantes e respectivos valores propostos;
 - resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
 - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.
- "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
- números do processo administrativo e da nota de empenho;
 - bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
 - fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). "contratos e os convênios celebrados", contendo:
 - números do contrato ou convênio e do processo administrativo/licitatório;
 - data de publicação dos editais;
 - nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
 - objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
 - valor global e preços unitários do contrato;
 - valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
 - situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
 - eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
 - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

"custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- nome e cargo do beneficiário;
- destino, período e motivo da viagem;
- número e valor das diárias concedidas.

"servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

"planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

"secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

Prazo: Até o dia 30 de janeiro de 2015 apresentar cronograma de atividades, com término no máximo em 30 de maio de 2015, para inserção das: "leis municipais" vigentes; e, "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

II - Caberá ao Compromissado comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do prazo acima fixado (09/02/2015), as providências adotadas para o efetivo cumprimento do presente acordo, apresentando Declaração da AGU quanto à regularidade do Portal da Transparência, indicando o endereço eletrônico através do qual o Portal da Transparência poderá ser acessado .

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste TERMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMINAÇÕESAPLICÁVEIS

Caso não seja cumprida a obrigação referida na CLÁUSULA PRIMEIRA , no prazo estipulado, ao Compromissado será aplicada diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido monetariamente, até o efetivo cumprimento da obrigação acordada no presente termo.,

A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência da obrigação fixada, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento do prazo fixado, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros, devidamente comunicados ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo. , E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos l e legais efeitos, juntamente com as testemunhas que este termo subscrevem.

Pesqueira, 23 de dezembro de 2014.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

Evandro Mauro Maci L Chacon
Prefeito Municipal

1ª testemunha: _ CPF _____

2ª testemunha _ CPF _____

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 010/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMF nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO que denúncias de que o Bar da Cristiane, situado na Rua João Bezerra, sítio Pau Santo, em Caruaru, funciona irregularmente, gerando poluição sonora nas sextas-feiras, sábados e domingos, causando diversos transtornos à comunidade circunvizinha ao estabelecimento;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor, Sérgio de Castro Sato Buarque, para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja Oficiada à Gerência de Vigilância em Saúde para que realize inspeção no local com a elaboração de relatório circunstanciado acerca do assunto.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 12 de janeiro de 2015

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 09.01.2015 :

Expediente OFÍCIO DEMAPE Nº 340/2014

Processo nº 0043842-3/2014

Requerente: ELÍDIA DOS SANTOS PEREIRA ALVES

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 02 dias de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0001244-2/2015

Requerente: ANA MARIA SIMÕES DA SILVA

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação prestada por este Departamento. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 190/2014- PJI

Processo nº 0059465-2/2014

Requerente: ANA CÁSSIA HORÁCIO ALENCAR e LAUDICÉIA ALVES FERREIRA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidoras

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 000314-8/2015

Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 114/2014-GAB-PJ

Processo nº 0059457-3/2014

Requerente: ANA PAULA LOPES DE OLIVEIRA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG pa

Expediente CI Nº 01/2015

Processo nº 000317-2/2015

Requerente: SUELI MARIA DO NASCIMENTO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 187/2014-PJI

Processo nº 0059290-7/2014

Requerente: ANA CÁSSIA HORÁCIO ALENCAR

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 12 de janeiro de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Mantenha o seu ambiente de trabalho limpo.

Jogue o lixo no lixo e papéis, plásticos, vidros e metais nos coletores seletivos.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.





Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO